



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3005/2007</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 2.908/06 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>19/09/2007</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 28/05/2008	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3106/2008</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 3.005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

**Altera os artigos 3º, 27, 36, 44, parágrafo único do artigo 45, parágrafo 2º do artigo 60 e artigo 91 da lei 2.908, de 06 de outubro de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.150/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os artigos 3º, 27, 36, 44, parágrafo único do artigo 45, parágrafo 2º do artigo 60 e artigo 91 da lei 2.908, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - *Deverão ser objeto de Lei, no prazo máximo de 20 (vinte) meses após a implantação desta, as seguintes Leis:*

**"Art. 27** – *O Município realizará no prazo de 20 (vinte) meses a contar da aprovação e publicação do Plano Diretor o Zoneamento edafo-climático municipal da área rural.*

**"Art. 36** – *A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos, a regulamentação desta organização será efetivada através do Plano de Mobilidade Urbana a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) meses após a aprovação e entrada em vigência da presente Lei, considerando o Mapa de Sistema Viário – nº 03, anexo desta Lei".*

**"Art. 44** – *Será elaborada pelo Poder Executivo a contar de 20 (vinte) meses da aprovação desta lei, legislação de Uso e Ocupação do Solo com as definições específicas, particularmente as obras de infra-estruturas mínimas e documentação para aprovação de parcelamento".*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**"Art. 45 - .....**

**Parágrafo Único** - os incisos acima serão regularizados através de legislação específica, objeto de lei, que deverá ser apresentada em, no máximo, 20 (vinte) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor".

**"Art. 60 - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º** - Será objeto de estudos específicos a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da aprovação desta Lei, visando à regularização fundiária e compensação ambiental".

**"Art. 91** - Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder executivo Municipal deverá elaborar projeto de lei específico, a ser apresentado com a finalidade de regularizar a situação existente, baseado em estudos técnicos da realidade fundiária e ambiental do Município, com detalhamento da situação atual e impactos decorrentes desta situação e proposta de medidas de compensação, no prazo de 20 (vinte) meses a contar da data de publicação desta lei".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 19 de setembro de 2007.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo